

Contrato n° 010/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO E O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – DEMAÉ.**

**O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO**, Autarquia Estadual, sediada nesta Capital na Av. Primeira Radial, n° 586, Setor Pedro Ludovico, inscrito no CNPJ sob o n° 01.246.693/0011-60, doravante denominado IPASGO, neste ato representado pelo seu Presidente, Sílvio Antônio Fernandes Filho, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF n° 874.877.641-68 e RG n° 3405959/GO e do outro lado **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – DEMAÉ**, autarquia municipal, constituída com autorização da Lei Municipal n° 560/95, com sede na Av. Cel. Bento de Godoy, Qd. 33, Lt. 13, Centro, na cidade de Caldas Novas, inscrita no CNPJ/MF n° 00.675.468/0001-86, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. Cristiano Nicolau Gomes, brasileiro, portador do RG n° 1071423 SSP/GO e CPF n° 195.993.901-72, celebram o presente contrato, conforme processo n°. 201900022040523, fundamentado na Inexigibilidade de Licitação n° 002/2019, de acordo com o *caput* do art. 25, da Lei n°. 8.666/93, texto consolidado, tendo entre si justo e acordado, ao final assinado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada no abastecimento de água tratada e coleta/afastamento/tratamento de esgoto sanitário do Posto de Atendimento do IPASGO, situado na Rua São José, s/n, Qd. 07, Lt. 01, Setor Oeste, Caldas Novas – GO.



## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - O valor estimado do presente Contrato está orçado em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devendo ser empenhado para o presente exercício o valor de R\$ 595,68 ( quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), no programa 2019.18.61.04.122.4001.4001.03(220) e elemento de despesa 3.3.90.39.01, constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenho nº 00280, datado de 01/08/2019.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O Contratante pagará à Contratada o valor mensal, dos totais dos volumes faturados com base nas tarifas em vigor nas épocas próprias de seus vencimentos, conforme o consumo medido e mais o custo mínimo fixo. A Contratada deverá entregar na Coordenação de Contas a Pagar, localizado na Sede Administrativa do IPASGO, Bloco 03, no 2º andar, os seguintes documentos:

- 3.1.1 - Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;
- 3.1.2 - Certidão Negativa de Débitos Municipal (ISS);
- 3.1.3 - Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros;
- 3.1.4 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;
- 3.1.5 - Certidão de Negativa de Débitos Inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- 3.1.6 - Certidão Negativa de Débitos Inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- 3.1.7 - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- 3.1.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.2 - A entrega da respectiva nota fiscal com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que correspondam às incorreções verificadas.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO

4.1 - Mensalmente, a Contratada procederá a leitura do(s) hidrômetro(s), de preferência em um mesmo dia a cada mês, dentro do cronograma geral de atividades.

4.2 - Leituras adicionais, a critério da Contratada, poderão ser feitas com vista ao controle sobre os aparelhos e as variações de consumo pelo Contratante, sendo-lhe permitido o acompanhamento diário do consumo da água por ele consumida.

4.3 - Na hipótese de vir ocorrer defeito ou obstrução do funcionamento do(s) hidrômetro(s), impedindo a apuração real do consumo nos meses anteriores, tomar-se-á por base a média aritmética dos consumos faturados nos últimos (06) seis meses, e na falta ou inconsistência deste, será acordado o consumo estimado, sendo o Contratante, comunicado sob a forma de cálculo a ser utilizada.

4.4 - Na hipótese de vazamento interno e outros fatos que possam afetar a prestação de serviços, o Contratante deverá informar a Contratada tais ocorrências.

## 5 - CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

5.1 - A responsável por acompanhar, receber e atestar o fornecimento do objeto deste Contrato é a Sra. Carlla Nubia de Sousa, titular da Supervisão Gerencial - GEALOG, cujo telefone de contato é 62 3238-2412, conforme Art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

5.2 - Compete ao gestor do Contrato:

5.2.1 - Manter cópia do Contrato e conhecer seu conteúdo, conhecendo tipo do serviço, especificações e preços contratados;

5.2.2 - Manter registro do acompanhamento e gestão do Contrato;

5.2.3 - Conhecer detalhadamente o local e como o fornecimento será executado;

5.2.4 - Assegurar a perfeita execução do Contrato (conformidade na execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos serviços e o cumprimento das obrigações relativas à utilização dos serviços;

5.2.5 - Verificar periodicamente, requisitando documentação respectiva ou questionando empregados da Contratada, o cumprimento das obrigações legais com relação aos funcionários da Contratada;

5.2.6 - Verificar se a Contratada está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo Contratante;

5.2.7 - Estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços;

5.2.8 - Acompanhar o vencimento do prazo de vigência deste Contrato;

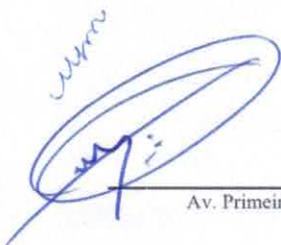
5.2.9 - Glosar pagamentos em razão de fornecimento mal executados ou não executados;

5.2.10 - Aplicação de penalidades à Contratada em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;

5.2.11 - Indicar os servidores que poderão auxiliar na fiscalização do Contrato;

5.2.12 - Propor rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial dos fornecimento do objeto deste Contrato, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;

5.2.13 - Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto do Contrato.



## **6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 - Permitir a entrada de empregados e representantes credenciados da Contratada, para fins de inspeção, cadastro, leitura ou substituição de hidrômetro, devendo ainda, prestar informações quando solicitado.

6.2 - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na cláusula terceira.

6.3 - Manter a adequação técnica e segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas no Regulamento de Serviços da Contratada, nas Resoluções da Agência Reguladora e demais legislações pertinentes.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Prestar serviços adequados com regularidade e qualidade, nas condições de preços e prazos estabelecidos na legislação.

7.2 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, conforme Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3 - Fornecer água tratada com a qualidade, normas e padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria nº 518 do Ministério da Saúde, de março de 2004.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES**

8.1 - É vedado ao CONTRATANTE:

8.1.1 - Lançar na rede de esgotos sanitários, sob pena de constituir infração: águas pluviais, despejos que exijam tratamento prévio e outras substâncias que, por seus produtos de decomposição, conforme Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

8.1.2 - Instalar ou manter sistema próprio de produção de água, bem como, contratar com terceiros a compra de água para uso em suas instalações, ainda que a título precário;

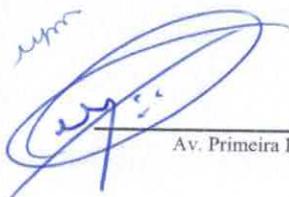
8.1.3 - Misturar a água tratada, fornecida pela Contratada, com outras que não sejam provenientes do sistema público;

8.1.4 - Ceder, seja a que título for, água a terceiros;

8.1.5 - Cometer infrações às normas e procedimentos, envolvendo a prática irregular de intervenção no ramal predial ou padrão, bem como, revenda, abastecimento de terceiro, e outras previstas na legislação.

## **9 - CLÁUSULA NONA - DOS DADOS CADASTRAIS**

9.1 - O Contratante deverá manter atualizados os dados cadastrais junto à Contratada, informando quaisquer alterações na unidade usuária.



9.2 - O Contratante responderá, na forma da lei, por declarações falsas ou omissão de informações quanto à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária e a finalidade da utilização da água, bem como as alterações supervenientes que importarem em reclassificação.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e sua eficácia após a devida publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, texto consolidado.

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los. Descreve a legislação:

11.1.1 - No Artigo 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012 - a inexecução total ou parcial das condições contratuais pactuadas, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, erros de execução ou inadimplemento contratual, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78, garantida à Contratada o direito ao contraditório e à prévia defesa, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os limites máximos, a seguir apresentados:

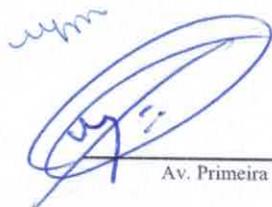
a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o Contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda, na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados de sua convocação;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do produto ou serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

c) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado do objeto, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por dia subsequente ao 30º;

d) O § 1º, art. 80 da Lei nº 17.928/12, prevê que as multas a que se refere este artigo, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei retromencionada;

e) O valor da multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.



11.1.2 - No Artigo 81, da Lei nº 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

- a) Aplicação de 02 (duas) penas de advertência, no prazo de 12(doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/produtos fornecida.

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) Entregar como verdadeira mercadoria/produto falsificado, adulterado, deteriorado ou danificado;
- b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da administração estadual;
- d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

*Parágrafo único:* Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido a ampla defesa e o contraditório, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.1.3 - O Artigo 82, da Lei nº 17.928/12, transcreve: O contratado que praticar infração prevista no art.81, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

11.1.4 - Artigo 83, da Lei nº 17.928/12 - Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.

11.2 - Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à Contratada o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa.

11.3 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das penalidades referidas na Lei nº 8.666/93, às seguintes sanções:

11.3.1 - Advertência;

11.3.2- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados de sua convocação;

11.3.3- Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do serviço/ou produto não realizado;

11.3.4- Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo);

11.3.5- As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas junto ao CADFOR

11.3.6- A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente

11.4 - Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à Contratada o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa.

## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

12.1 - Unilateralmente, pelo IPASGO quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites pela Lei.

12.2 - Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução do Contrato, em face de verificação da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes.

12.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme caso.

### 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - Reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.55, inciso IX da Lei nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ocorrer conforme previsão legal contidas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme o Inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicial, nos termos da legislação, conforme o Inciso III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - Fica vedada a transferência total ou parcial da execução deste Contrato a terceiros.

13.3 - Caso o IPASGO julgue necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a Contratada dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1 - No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, será admitida a compensação financeira, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no Contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93.

14.2 - Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

M = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira.

Onde:

$$I = (TX/100)/365$$

$$TX = 6\%$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

### 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, na forma do artigo 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 os princípios da teoria geral dos contratos e as

disposições de direito privado, principalmente quanto ao disposto no art. 593 e seguintes do código civil.

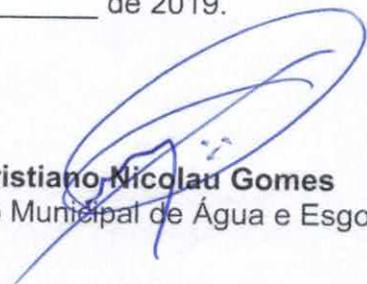
## 16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir todas as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro desta Capital, Goiânia, não obstante outro domicílio que a Contratada venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes legais das partes, para fazer valer todos os efeitos jurídicos.

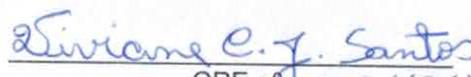
Goiânia, 08 de Agosto de 2019.

  
**Sílvio Antônio Fernandes Filho**  
Presidente do IPASGO

  
**Cristiano Nicolau Gomes**  
Departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMAÉ

TESTEMUNHAS:

  
CPF nº. 0255428170

  
CPF nº 89266254349

  
**Natália Furtado Maia**  
Procuradora do Estado  
Chefe Procuradoria Setorial  
IPASGO

## ANEXO I ARBITRAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1- Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.2 - A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

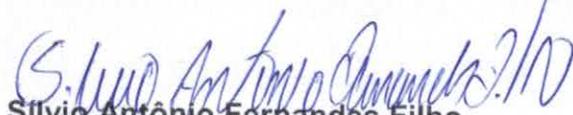
1.3 - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

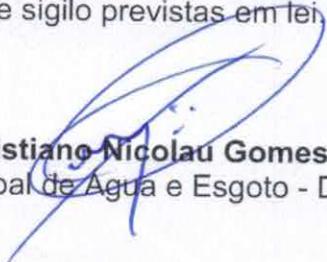
1.4 - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.5 - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.6 - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.7 - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

  
**Sílvio Antônio Fernandes Filho**  
Presidente do IPASGO

  
**Cristiano Nicolau Gomes**  
Departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMAÉ